



UNIVERSIDADE  
CATÓLICA  
PORTUGUESA

REITORIA

Exmo. Senhor  
Prof. Doutor Alexandre Castro Caldas  
Diretor do Instituto de Ciências da Saúde  
Universidade Católica Portuguesa  
Lisboa

Nossa Referência

R//0660/2017

Data de Expedição

2017-06-21

**ASSUNTO:** Regulamento de Bolsas de Mérito aos estudantes de Enfermagem - Instituto de Ciências da Saúde (substituição do anterior NR/0244/2016)

Senhor Diretor,

Tenho a honra de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do meu despacho NR/R/0595/2017.

Com os melhores cumprimentos,

*tudo bem por aqui*

(Isabel Capelo Gil)

Reitora

Anexo: Despacho NR/R/0595/2017

lp



UNIVERSIDADE  
CATÓLICA  
PORTUGUESA

REITORIA

**DESPACHO NR/R/0595/2017**

**ASSUNTO: Regulamento de Bolsas de Mérito aos estudantes de Enfermagem - Instituto de Ciências da Saúde (substituição do anterior NR/R/0244/2016)**

Aprovo, ao abrigo do artigo 24º, nº 4, alínea f) dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa, o anexo Regulamento para atribuição de Bolsas de Mérito aos Estudantes de Enfermagem, que vai substituir o já aprovado pelo Despacho NR/R/0244/2016, de 26 de fevereiro.

Lisboa, 21 de junho de 2017

A Reitora



e

# REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO AOS ESTUDANTES de ENFERMAGEM

(alterado em junho de 2017)

No contexto da política de reconhecimento de mérito em vigor na UCP, visando estimular o desempenho de excelência dos estudantes, decidiu a Direção do Instituto de Ciências da Saúde criar Bolsas de Mérito com esse propósito.

## Artigo 1º - CONCEITO

1. O presente regulamento define os critérios de atribuição de bolsas de mérito a estudantes de todos os ciclos de Enfermagem do Instituto de Ciências da Saúde.
2. As Bolsas de Mérito consistem numa isenção ou redução no valor das propinas e são atribuídas pelo prazo de um ano letivo aos estudantes dos cursos de licenciatura, de mestrado (académico e profissional) e de doutoramento em enfermagem.

## Artigo 2º - LICENCIATURA

Os critérios de atribuição destas bolsas são os seguintes:

1. Para os estudantes inscritos no primeiro ano da licenciatura em enfermagem, o critério de atribuição de bolsas tem por base a nota de candidatura, nos seguintes termos:
  - a) Para o estudante com a melhor nota de candidatura será concedida isenção de 100% nas propinas do 1º ano;
  - b) Para todos os estudantes com nota de candidatura igual ou superior a 165,0, a redução do valor da propina do 1º ano é de 80%;
  - c) Para todos os estudantes com nota de candidatura igual ou superior a 155,0, a redução do valor da propina do 1º ano é de 50%.
2. Para os estudantes que tenham frequentado o 1º, 2º ou 3º ano com aproveitamento a 60 ECTS, incluindo a época de recurso do 2º semestre desse ano, excluindo as unidades curriculares e classificações obtidas por meio de equivalência ou creditação, estão disponíveis 21 bolsas de



mérito, considerando a classificação obtida média ponderada por ECTS, calculada às centésimas, nos seguintes termos:

- a) Ao estudante de cada ano curricular que tenha obtido a melhor classificação final, será concedida isenção total das propinas do ano seguinte;
  - b) Aos 2 estudantes de cada ano curricular que tenham obtido a melhor classificação média final igual ou superior a 16,50 valores, será concedida redução de 80% nas propinas do ano seguinte;
  - c) Aos 2 estudantes de cada ano curricular que tenham obtido a melhor classificação média final igual ou superior a 15,50 valores, será concedida redução de 50% nas propinas do ano seguinte;
  - d) Aos 2 estudantes de cada ano curricular que tenham obtido a melhor classificação média final igual ou superior a 15,00 valores, será concedida redução de 25% nas propinas do ano seguinte.
3. Caso não se verifiquem os critérios previstos nas alíneas c) e d), será sempre concedida redução de 25% no ano seguinte aos estudantes com a 2ª e 3ª melhores classificações no ano curricular anterior.
  4. O cálculo da propina dos estudantes com bolsa de mérito considera a inscrição em 60 créditos por ano, ou seja, o valor da propina a pagar corresponde à percentagem remanescente da redução (20%, 50% ou 75%) multiplicada por 60 ECTS.
  5. Em caso de empate, o desempate é feito através do arredondamento até às centésimas e, não sendo suficiente para desempatar, considera-se a classificação mais elevada do ano anterior nos 4º e 3º anos e a classificação mais elevada de candidatura no 2º ano.

### **Artigo 3º - MESTRADO**

1. O critério de atribuição de bolsa baseia-se na classificação de licenciatura em enfermagem de que o candidato é titular.
2. Aos estudantes inscritos nos mestrados em enfermagem, com média de licenciatura igual ou superior a 16 valores, é concedida uma redução de 50% nas propinas da parte curricular (1º ano do curso).
3. O cálculo da propina dos estudantes com bolsa é feito considerando a inscrição no número total de ECTS, pagando no mínimo o equivalente a 15 ECTS por semestre.
4. Os estudantes que tenham concluído a licenciatura na UCP (ou escolas integradas) beneficiam da bonificação de 1 ponto na média final a considerar para os efeitos dos números anteriores.



#### **Artigo 4º - PRÉMIOS DE MÉRITO**

Aos 2 estudantes com classificação final de *summa cum laude* no mestrado em Enfermagem (académico ou profissional, realizado na UCP), e melhor classificação na parte curricular do mestrado académico ou no 1º ano do mestrado profissional, será atribuída uma bolsa para a frequência do curso de doutoramento, com redução de 50% na propina da parte curricular do curso, considerando 60 ECTS.

#### **Artigo 5º - CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO**

1. Não serão elegíveis para a atribuição de bolsas de mérito os estudantes a quem tenha sido aplicada uma sanção disciplinar.
2. Não serão elegíveis para bolsas de mestrado os estudantes que, de acordo com o regulamento dos mestrados, tenham obtido mais de 30 ECTS de creditação na parte curricular.
3. Não haverá redução de propinas em 2ª inscrição na mesma Unidade Curricular.
4. Não haverá atribuição de bolsa de mérito em caso de reingresso, exceto nos casos de maternidade ou paternidade; doença grave e prolongada ou acidente grave do aluno; exercício efetivo de uma das funções a que se refere o artigo 73º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, ratificado com alterações, pela Lei nº19/80 de 16 de julho. A suspensão da contagem dos prazos é feita a requerimento do estudante.

#### **Artigo 6º - PROCEDIMENTOS**

1. A lista de estudantes admitidos ao Curso de Licenciatura indica os estudantes que usufruirão de bolsa de mérito no 1º ano, e a respetiva isenção ou redução de propina, de acordo com o número 1 do artigo 2º.
2. Nos dez dias subsequentes à publicação da última classificação a considerar para atribuição das bolsas previstas no número 2 do artigo 2º, os serviços académicos publicam um edital onde constam os estudantes contemplados, as classificações obtidas e a isenção ou redução a aplicar nas propinas do ano seguinte.
3. As listas de estudantes admitidos aos cursos de Mestrado em Enfermagem indicam os que usufruirão de bolsa de mérito, de acordo com o previsto nos números 2 e 3 do artigo 3º.
4. Os prémios de mérito referidos no artigo 4º são anunciados na primeira semana de setembro e consideram os estudantes que obtiveram o grau no ano letivo anterior (entre setembro e julho).



As bolsas extinguem-se se os estudantes a quem forem atribuídas não se inscreverem no curso de doutoramento nos dois anos letivos seguintes ao término do mestrado.

7. Cumulativamente aos números anteriores, todos os beneficiários de bolsas de mérito são informados individualmente por correio eletrónico pelo coordenador do respetivo Curso.

#### **Artigo 7º - ENTRADA EM VIGOR**

1. O presente regulamento alterado, entra em vigor no ano letivo 2017/2018.
2. Para resolução de qualquer questão ou dúvida resultante da sua interpretação ou aplicação é competente o Coordenador do Curso, ouvido, no caso da licenciatura e dos mestrados profissionais, o Coordenador da respetiva Escola de Enfermagem (Lisboa ou Porto) e a coordenação da área científica de Enfermagem.

Revisão atual: 14 junho 2017